



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LANDRI SALES**  
**CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTROS, NOTA E ANEXOS**  
Rua Dom Pedro I 321- centro  
Fone/fax 89 3542-1162



**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012**

Em conformidade com as determinações desta Corregedoria de Justiça constante no Provimento nº 066/2009, foi devidamente realizada a correção do Cartório Único de Registros, Notas e Anexos desta comarca de Landri Sales-Piauí, compreendendo ao período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Ressalte-se que o prazo limite estipulado por esta Corregedoria foi perfeitamente cumprido.

Assim sendo, passo a descrever o procedimento adotado e os atos praticados no período, a fim de cumprir o objetivo da Correição.

I - Portaria nº 013/2012 deste Juízo designando o período da Correição (fls. 02);

II – Publicação de Portaria e Edital na forma da lei;

III – Comunicações devidas, conforme ofícios expedidos (fls. 05/12);

IV – Relação dos servidores designados por este Juízo para servirem no referido Cartório extrajudicial;

V – Ata de instalação da correição;

VI - Vistoria e resposta através do Questionário da Correição, com as devidas respostas e complementações/sugestões.

Encerrada a Correição, conforme Ata de fls. 26, verificou-se que o Cartório Único de Registros, Notas e Anexos, encontra-se com um ótimo funcionamento, sendo que seus servidores zelam pelo patrimônio ali existente, bem como pelo cumprimento das determinações constantes nos provimentos da egrégia Corregedoria de Justiça.

Ademais, cumpre informar a INEXISTÊNCIA de irregularidades nos atos praticados pelos servidores do referido Cartório Extrajudicial.

Encaminho o presente relatório para apreciação por esta digna Corregedoria, acolhendo antecipadamente as recomendações necessárias a melhor prestação dos serviços extrajudiciais.

Renovando protestos de elevada estima e consideração.

Landri Sales (PI); 18 de fevereiro de 2013.

DR. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

JUIZ CORREGEDOR

35



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000332-09.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de LANDRI SALES- PI

Juiz Corregedor: Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - Juiz de Direito

Abrangência: 1º de janeiro a dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE **LANDRI SALES** - CARTÓRIO ÚNICO - **SERVENTIA OFICIALIZADA** - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - *MISTER* DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL APRESENTADO - QUEIXAS - CARÊNCIA DE MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS - FALTA DE GUICHE PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO - COMUNICAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TJPI - NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES - PROVIDÊNCIA ADOTADA PELA CGJ NO ANO EM CURSO - PALESTRAS SOBRE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS - LANÇAMENTO DE CÓDIGO DE NORMAS - CORREIÇÃO INCOMPLETA - APROVAÇÃO PREJUDICADA - NOTIFICAÇÃO DA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AUTORIDADE JUDICIAL – MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O procedimento correicional é tempestivo porque realizado no prazo regimental, isso porque, na forma do art. 1º, do Prov. 066/2009, a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até o mês de junho, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela o Juiz Corregedor realizou a correição relativa ao ano de **2012 no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2013;**
- 3- Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação;
- 4- As atas de abertura e de encerramento do trabalho correicional também estão presentes neste caderno processual;
- 5- A publicidade foi ampla, eis que presentes ofícios de comunicação aos operadores do Direito (CGJ; MP; DPE e OAB);
- 6- O Questionário está assinado e rubricado pelo Juiz Corregedor e pelo chefe do Cartório, como recomenda o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º.
- 7- A aprovação, de plano, do trabalho correicional está a depender de sua integralidade no que tange às informações exigidas pelas normas regimentais, caso contrário, o processo será baixado em diligência para o suprimento das omissões identificadas, no prazo de cinco dias. No caso posto, o magistrado não se reportou às alíneas do art. 1º, do Provimento 066/2009;
- 8- Quanto à necessidade de melhoria das instalações físicas do Cartório Único, com disponibilização de guichê para atendimentos especiais, trata-se de situação adversa que deve ser levada ao conhecimento do órgão competente, ou seja, Presidência do TJPI;
- 9- A Corregedoria de Justiça realizou evento no mês de abril do ano fluente, para o lançamento do Código



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de Normas que disciplina as atividades extrajudiciais no Estado do Piauí, oportunidade em que foram ministradas palestras temáticas destinadas ao pessoal que atua nas atividades notariais e registrais;

10-Correição que se deixa de aprovar, de plano, a fim de que a autoridade judicial seja notificada a suprir as omissões identificadas, no prazo de cinco dias;

11-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

12-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de Piri-piri-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de LANDRI SALES-PI realizada pelo Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS-, Juiz de Direito, no período **21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**, em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

Consta do incluso Relatório de fl. 35 que a correição teve curso dentro do período estipulado pela Corregedoria Geral de Justiça.

Traz à baila os atos praticados para a realização do procedimento, quais sejam: publicação da Portaria nº 013/2012 e do respectivo Edital de Convocação; expedição de ofícios de comunicação; indicação dos servidores atuantes na serventia; lavratura de Ata de Instalação; realização de vistoria e preenchimento do Questionário da Correição, com sugestões/complementações.

Concluindo, aduz ter verificado que o Cartório Único funciona regularmente, obedecendo aos Provimentos deste Órgão Corregedor, inexistindo irregularidades a destacar.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/37.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juizes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.*

*(omissis). (grifamos)*

*Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:*

*(omissis)*

*XXII – abrir:*

*(omissis)*

*c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.*

*(omissis)*

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, observemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhes sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

*Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim,  
a ordem do serviço forense.*

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:*

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de LANDRI SALES-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos no período abrangido pela presente correição, qual seja, **o ano de 2012**.

Com efeito, o trabalho **é tempestivo**, eis que fora realizado no período determinado pelo provimento de regência, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, **de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior**, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:  
(omissis).*

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.  
(omissis)*

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.

Foi o que sucedeu no caso sob meu exame, porquanto a correição foi realizada no período de **21 de janeiro a 19 de fevereiro do ano em curso**, com levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas no ano de 2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outro lado, verifico que o Juiz Corregedor atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 03) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 04).

As atas de instalação de encerramento dos trabalhos correicionais repousam nos autos às fls. 17 e 36, respectivamente, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

*(omissis)*

*III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;*  
*(omissis)*

Vislumbro nos autos os ofícios de comunicação (fls. 06/13) encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça e aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB-PI, necessários à ampla publicidade do procedimento, conforme se extrai do art. 8º, II da norma de regência, onde se lê:

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

*I - (omissis);*

*II - as portarias, edital e **via dos ofícios de comunicação da Correição;***

*(omissis)*

O magistrado trouxe à baila o Questionário Correicional rubricado e assinado como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, onde se lê:

*§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.*

Vale ressaltar a esse respeito que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

*§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.*

Por outro lado, observo que o Juiz Corregedor não ofereceu resposta às alíneas (de “a” a “m”) do art. 1º, do Provimento nº 066/2009, que disciplina a realização das Correições Extrajudiciais, omissão que prejudica o correto exame da qualidade dos serviços desenvolvidos pelo Cartório Único de Landri Sales e, por via de consequência, a aprovação imediata do trabalho apresentado.

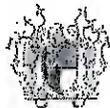
Dito isso, passo à análise das informações lançadas no Questionário Correicional de fls. 22/31.

Extraí-se do documento que a serventia não dispõe de guichê para atendimentos de pessoas com necessidades especiais (item A-08) e que não estão sendo observadas com rigor as normas pertinentes aos serviços extrajudiciais (item B-04).

Quanto ao primeiro caso, vale consignar que, em se tratando de serventia oficializada, a solução da inconformidade compete à Presidência desta Corte de Justiça.

O mesmo não se diga em respeito ao quesito cumprimento das normas regimentais, providência que compete ao servidor do TJPI designado para chefiar a serventia.

A propósito da sugestão do Juiz Corregedor, consistente na necessidade de treinamento dos servidores do Cartório Único, lembro que no mês de abril do ano fluente, no auditório da OAB-PI, a Corregedoria Geral de Justiça lançou o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Piauí,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

para o que foram ministradas várias palestras com temas relacionados às atividades notariais e de registros, tendo como público alvo o pessoal que atua nas serventias extrajudiciais.

Destarte, as inovações operacionais para melhoria da qualidade dos serviços cartorários sugerida no Questionário Correicional (item D-09) ocorreram com o supracitado evento e disponibilização do novel Código de Normas, que deverá servir como ferramenta de trabalho/consulta para os servidores lotados no Cartório único de Landri Sales.

*Ex Posistis*, **baixo em diligência** a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de LANDRI SALES, com o levantamento dos serviços desenvolvidos no ano-base de 2012, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, seja suprida a omissão identificada (Provimento nº 066/2009, art. 1º).

Encaminhe-se memorando à Douta Presidência do TJPI, para ciência da necessidade de melhoria das instalações físicas do Cartório Único da Comarca de LANDRI SALES-PI.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de LANDRI SALES-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 27/04/12

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça